



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17
FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.392/2017, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DA ROTA DE DESTINO, PROIBIÇÃO DE TRANSPORTE DE “CARONA” NAS AMBULÂNCIAS QUE TRANSPORTAM PACIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CASSIA REGINA ZAFFANI FURLAN, Prefeita Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a necessidade de se priorizar a locomoção de pacientes que tem a necessidade de se locomover de Presidente Epitácio para outros centros de atendimento em saúde;

Considerando que existe a necessidade de se garantir o conforto dos pacientes transportados;

Considerando a necessidade de zelar pela ordem e atendimento da legislação vigente;

Considerando finalmente que compete ao Poder Executivo Municipal disciplinar e regulamentar os serviços públicos, para melhor funcionamento dos órgãos públicos, mediante a alteração e implantação de normas:

DECRETA:

Art. 1º. A garantia de transporte e locomoção de pacientes se dá mediante prévio agendamento do Hospital de referência, cabendo ao paciente estar munido dos documentos pessoais e do cartão nacional de saúde.

Parágrafo único. No caso do transporte do paciente com o acompanhante, se faz necessário:

- I-** que o paciente esteja acamado;
- II-** que o paciente tenha idade superior a 65 anos ou inferior a 18;

“Joia Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17
FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

III- nos demais casos desde que devidamente avaliado e autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde

IV- caberá ao acompanhante apresentar os documentos pessoais e do cartão nacional de saúde.

Art. 2º. Os motoristas de ambulâncias do município deverão, obrigatoriamente, ater-se ao deslocamento obedecendo criteriosamente as rotas programadas para o atendimento e locomoção dos pacientes sob sua responsabilidade de transporte da sede do município até o destino final em clínica ou unidade de saúde, conforme guia de transporte expedida para esse fim.

Art. 3º. Será de responsabilidade exclusiva do motorista o eventual desvio da rota programada, cuja apuração se dará através de procedimento administrativo/disciplinar, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º. Fica proibida a figura do “carona” em transporte de pacientes em ambulâncias da municipalidade a partir da data de edição deste decreto.

Parágrafo único. Não serão considerados “carona” familiares ou acompanhantes de pacientes acamados que necessitam de acompanhamento, na forma do disposto no parágrafo único do art. 1º deste decreto.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Estância Turística de Presidente Epitácio, 07 de junho de 2017.

CASSIA REGINA ZAFANNI FURLAN
Prefeita Municipal

Registrado na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, na data supra.

Hermelindo Alberto Villalba
Secretário de Administração

“Joia Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”